



Câmara Municipal de Estiva

"Ver. Olegário de Moura Leite"

LEI nº 1476, de 28 de novembro de 2017.

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população
(X) Afixado no Quadro de Avisos

De: 28 / 11 a 28 / 12 / 17

Res: *nsave!*

**"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 138
DA LEI 71/94 DE 13 DE JUNHO DE 1994."**

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu Agenício de Oliveira, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Artigo 138 da Lei 71/94 de 13 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art - 138. Para funcionamento dos estabelecimentos com mais de um ramo de atividade será observado um horário determinado para cada uma delas e este horário constará no alvará".

"Parágrafo Único: Os horários a que se referem o caput deste artigo serão regulamentados mediante Decreto do Executivo que também poderá regulamentar as normas para concessão de Alvarás".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estiva, aos 28 de novembro de 2017.

[Assinatura]
Agenício de Oliveira
Prefeito Municipal